



## LEI Nº 711

**EMENTA:** Dispõe sobre alteração das dimensões estabelecidas nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 274/87 que complementa a Lei nº 183/79 e reorganiza as zonas urbana e suburbana deste Município de Trindade e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º**- Fica dada nova redação as dimensões estabelecidas nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 274/87 que complementa a Lei nº 183/79 nos seguintes termos:

**Art. 4º** - A partir do marco inicial, em direção à Avenida Central Norte, 3.000 (três mil) metros;

**Art. 5º**- A partir do marco inicial, em direção à Avenida Central Sul, 2.000 (dois mil) metros;

**Art. 6º**- A partir do marco inicial, em direção à Rua Marechal Castelo Branco, lado leste, 2.000 (dois mil) metros;

**Art. 7º**- A partir do marco inicial, em direção à Rua Presidente Dutra, lado oeste, 3.000 (três mil) metros;

**Parágrafo Único** – Fica a partir da data da publicação desta Lei, proibido a instalação de Fábricas de Calcinação de Gesso, dentro do perímetro urbano do município determinado pela Lei, permanecendo as empresas já estabelecidas de acordo com o Alvará de localização e funcionamento.

**Art. 2º**-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, em 31 de julho de 2007.

*Gerônimo Antônio Figueirêdo Silva*  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**

AV. CENTRAL SUL, 567 - CENTRO - CEP.: 56.250-000 TRINDADE - PE  
TELEFAX: (87) 3870-1545 - C.N.P.J.: 11.040.912/0001-03